

20/08/2008

TRIBUNAL PLENO

**QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**RECORRENTE(S)** : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**ADVOGADO(A/S)** : **EDUARDO DE MOURA MENUZZI**  
**RECORRIDO(A/S)** : **SEBASTIÃO CORREIA**  
**ADVOGADO(A/S)** : **SOELI BECK**

**EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Previdência social. Benefício previdenciário de prestação continuada. Art. 203, V, da CF/88. Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso interposto contra acórdão publicado antes de 03.05.2007. Irrelevância. Devolução dos autos ao Tribunal de origem. Aplicação do art. 543-B do CPC. Precedente (AI nº 715.423-RS-QO, Rel. Min. ELLEN GRACIE). Aplica-se o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil aos recursos cujo tema constitucional apresente repercussão geral reconhecida pelo Plenário, ainda que interpostos contra acórdãos publicados antes de 3 de maio de 2007.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro GILMAR MENDES, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, vencido o Senhor Ministro MARCO AURELIO, em acolher a questão de ordem suscitada pelo Relator no sentido de determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para os fins previstos no artigo 543-B do Código de Processo Civil. Votou o Presidente, Ministro GILMAR MENDES. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra ELLEN GRACIE e o Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA.

Brasília, 20 de agosto de 2008.



Ministro **CEZAR PELUSO**  
Relator



20/08/2008

TRIBUNAL PLENO

**QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**RECORRENTE(S)** : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**ADVOGADO(A/S)** : **EDUARDO DE MOURA MENUZZI**  
**RECORRIDO(A/S)** : **SEBASTIÃO CORREIA**  
**ADVOGADO(A/S)** : **SOELI BECK**

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO: -**

Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão de Turma Recursal que concedeu benefício de prestação continuada a necessitado, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal.

O recorrente, com fundamento no art. 102, III, a, alega violação ao disposto no art. 203, V, da Constituição Federal.

**É o relatório.**



RE 540.410-QO / RS

V O T O**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):**

1. O recurso extraordinário versa sobre tema cuja repercussão geral já foi reconhecida (RE nº 567.985, Rel. Min. **MARCO AURÉLIO**).

Ocorre que esta Corte, ao acolher, por maioria, questão de ordem suscitada pelo Min. **GILMAR MENDES** no AI nº 715.423/RS (Rel. Min. **ELLEN GRACIE**), entendeu ser aplicável o regime previsto no art. 543-B do CPC, na hipótese de já ter sido reconhecida, sobre a matéria, a existência de repercussão geral aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3.5.2007. É o que se vê do seguinte excerto (cf. Informativo nº 510):

“(...) o Tribunal, por maioria, acolheu outra questão de ordem, suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, Presidente, no sentido de assentar a aplicabilidade do regime previsto no art. 543-B do CPC e, em especial, nos seus §§ 1º e 3º, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3.5.2007, e aos agravos de instrumento respectivos, ficando, quanto aos mesmos, afastada a incidência do disposto no § 2º do referido artigo que trata da negativa de processamento fundada em ausência de repercussão geral. Em consequência, ficariam autorizados os tribunais, turmas recursais, e de uniformização, a adotar os procedimentos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade de recursos extraordinários e de agravos de instrumento correspondentes. Vencido o Min. Marco Aurélio que rejeitava a questão de ordem por não aplicar o art. 543-B a recursos interpostos antes da regulamentação do instituto da repercussão geral” (AI nº 715.423 QO/RS, Rel. Min. **ELLEN GRACIE**, j. 11.6.2008).

**RE 540.410-QO / RS**

2. Diante do exposto, com fundamento no art. 328, § único, do RISTF, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para os fins do art. 543-B do CPC.



Ministro **CEZAR PELUSO**  
Relator

20/08/2008

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2 RIO GRANDE DO SUL

## PROPOSTA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Senhor Presidente, a Corte, recentemente, em 11 de junho, no Agravo de Instrumento nº 715.423, acolheu, contra o voto do Ministro Marco Aurélio, uma questão de ordem, suscitada por Vossa Excelência, em feito do qual é Relatora a Ministra Ellen Gracie, entendendo ser aplicável o regime previsto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, na hipótese de já ter sido reconhecida sobre a matéria a existência de repercussão geral, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007. Isso apanha, portanto, qualquer recurso interposto na vigência do regime anterior, mas, aparentemente, seu alcance restringe-se aos processos que estão nos tribunais, ou que estão aqui na Presidência, sem terem sido distribuídos.

Submeto uma proposta, Senhor Presidente, baseada em que os fundamentos são os mesmos e, a meu ver, **a fortiori** não há motivo por que aquele regime não se estenda aos recursos que já estão distribuídos nos gabinetes: que se aplique, também, o 543-B aos processos que já estão nos gabinetes, na mesma situação daqueles que estão nos tribunais de origem.



**RE 540.410-QO / RS**

É nesse sentido que proponho se resolva esta questão de ordem, em todos os feitos relacionados na lista que submeti ao Senhor Secretário.



Ministro **CEZAR PELUSO**

20/08/2008

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2 RIO GRANDE DO SUL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, vou me permitir manter a posição anterior. Entendo que o instituto da repercussão geral só passou a vigor com a regulamentação procedida mediante Regimento Interno do Supremo e que a baixa dos processos - cujos recursos foram interpostos em data anterior à regulamentação - à origem poderá implicar uma consequência própria da repercussão geral - e seriíssima - que é a Corte de origem declarar prejudicado o recurso extraordinário já admitido ou, se se tratar de ponto de vista diverso do Tribunal no processo em que estabelecida a repercussão geral, vir a modificar o acórdão formalizado, consequência, como disse, de gradação maior da repercussão geral, sem que a situação esteja apoiada pela repercussão.

Entendo que esses processos anteriores, admitida a repercussão geral quanto ao tema neles versado, devem ficar sobrestados nos gabinetes para, posteriormente - aí, sim -, de forma individual, monocrática, o relator, em três linhas, liquidar o recurso, provendo-o ou a ele negando seguimento.

Por isso, pedindo vênias para permanecer com o entendimento, voto contra a solução preconizada.

20/08/2008

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2 RIO GRANDE DO SUL

VOTO S/PROPOSTA

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:**

Senhor Presidente, vou pedir vênias ao Ministro **Marco Aurélio**, mas desde que cheguei aqui no Tribunal tenho manifestado esse entendimento agora proposto pelo Ministro **Cezar Peluso**, porque, realmente, ele vai facilitar os trabalhos, vai acelerar o julgamento diante de matéria que já está consolidada.

Peço vênias ao Ministro **Marco Aurélio** para acompanhar o Ministro

**Cezar Peluso.**

*oiti*



20/08/2008

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2 RIO GRANDE DO SUL  
VOTO S/ PROPOSTA

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Senhor Presidente,  
peço vênua ao Ministro Marco Aurélio, mas também acolho a proposta  
do eminente Ministro Cezar Peluso tal como formulada na sua questão  
de ordem.

\*\*\*\*\*

Obs.: Texto sem revisão (§ 4º do artigo 96 do RISTF)

20/08/2008

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2 RIO GRANDE DO SUL

V O T O

(S/ PROPOSTA)

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente,  
também peço vênua ao Ministro Marco Aurélio.

Entendo que a medida proposta pelo Ministro Peluso  
contribui para a racionalização dos trabalhos desta Corte.

Portanto, acompanho essa proposta feita por Sua  
Excelência.

Obs.: Texto sem revisão (§ 4º do artigo 96 do RISTF)

**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.410-2**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO**

RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV.(A/S) : EDUARDO DE MOURA MENUZZI

RECDO.(A/S) : SEBASTIÃO CORREIA

ADV.(A/S) : SOELI BECK

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Relator no sentido de determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para os fins previstos no artigo 543-B do Código de Processo Civil. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 20.08.2008.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Menezes Direito.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

p/Luiz Tomimatsu  
Secretário